

ASSUNTO: CÓDIGO DA ESTRADA - AUTOCARAVANAS

- **Projeto de Lei n.º 770/XIV/2.^a (PCP) – “Altera e simplifica o regime legal do estacionamento e aparcamento de autocaravanas”**
- **Projeto de Lei n.º 776/XIV/2.^a (PEV) – “Estabelece as condições de proibição de acampamento e aparcamento de veículo (alteração do artigo 50.º-A do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 3 de maio e republicado, em anexo à Lei 72/2013, de 3 de setembro)”**
- **Projeto de Lei n.º 784/XIV/2.^a (BE) – “Revogação do conceito de pernoita e clarificação do estacionamento no Código da Estrada (alteração dos artigos 48.º e 50.º-a do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio)”**

PARECER

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre os Projetos de Lei em epígrafe.

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS COMUNS ÀS INICIATIVAS LEGISLATIVAS

O Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 9 de dezembro, veio alterar o Código da Estrada e legislação complementar, e, através do artigo 3.º, estabelece a proibição de pernoita e aparcamento de autocaravanas, medida que entrou em vigor a 8 de janeiro de 2021.

Desta forma, ao Código da Estrada foi aditado o artigo 50.º-A que determina a proibição de pernoita e aparcamento de autocaravanas ou similares fora dos locais expressamente autorizados para o efeito.

É, contudo, o conceito de pernoita que se apresenta como particularmente problemático, uma vez que discrimina as autocaravanas em relação a todas as outras tipologias de veículos e ignora a dimensão da autocaravana enquanto meio de transporte, criando contradições legais no Código da Estrada.

Na letra da lei, o conceito de pernoita é definido como “*a permanência de autocaravana ou similar no local do estacionamento, com ocupantes, entre as 21:00 horas de um dia e as 7:00 horas do dia seguinte.*”

Com base na lei em vigor, os condutores de uma autocaravana (ou similar) estão impedidos de parar na viagem para repousar durante o período noturno, embora tal seja recomendado em viagens longas por questões de segurança.

Esta medida pode ainda significar que uma autocaravana (ou similar) pode estar estacionada num local apropriado para esse efeito, por exemplo numa via pública, desde que respeite as regras de estacionamento do Código da Estrada, mas os seus ocupantes não podem estar no seu interior entre as 21h da noite e as 7h da manhã seguinte, independentemente de estarem acordados ou a dormir.

Desta forma, é considerado que a discriminação negativa que é imposta às autocaravanas (ou similares) vem estabelecer um precedente injusto e desestabilizador do quadro legal afeto ao autocaravanismo.

Assim, com as presentes iniciativas legislativas, propõe-se:

1. A alteração ao Código da Estrada, no sentido de:
 - 1.2. Retirar o conceito de “pernoita”, entendida como a permanência de autocaravana ou similar no local do estacionamento, com ocupantes, entre as 21:00 horas de um dia e as 7:00 horas do dia seguinte;
 - 1.3. Clarificar que um veículo em situação de estacionamento - desde que respeite as regras de estacionamento do Código da Estrada - não fica dependente da presença ou não de ocupantes no interior do veículo.
2. Evidenciar que o estacionamento – neste caso, o estacionamento de autocaravanas (ou similares) – é uma situação que se integra na esfera de competências regulamentares das autoridades locais, sejam os municípios, sejam as entidades responsáveis pela gestão de áreas protegidas, pelo que as regras a adotar devem ser adequadas à realidade concreta a que se destinam, ao invés de uma proibição geral.

POSIÇÃO DA ANMP:

- No âmbito da prática de autocaravanismo em larga escala, não raras vezes, tem sido detetada uma utilização abusiva de espaços públicos e naturais, colocando inevitavelmente em risco o seu equilíbrio e a fruição coletiva.
- A ANMP entende que as medidas legislativas em vigor têm como objetivo prevenir e combater as situações e comportamentos abusivos relacionados com o estacionamento, estacionamento e utilização de autocaravanas ou veículos similares fora dos locais próprios, criados e autorizados para o efeito, assim como harmonizar a prática da modalidade do autocaravanismo com as exigências ambientais, de saúde pública, de ordenamento do território e de segurança rodoviária.

Face ao exposto, a ANMP emite parecer desfavorável aos Projetos de Lei em apreço.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

27 de abril de 2021